

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE CANNABIS MEDICINAL - CANABIDIÁRIO



2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00012981

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO – SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO – PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRINCÍPIOS, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º – A “ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE CANNABIS MEDICINAL - CANABIDIÁRIO”, doravante denominada simplesmente Canabidiário, é uma associação, de fins não econômicos e sem fins de divisão de lucros, de natureza de direito privado, com abrangência nacional, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

§1º. A **Associação** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§2º. A **Associação** não remunera, e não concede vantagens benefícios, privilégios ou regalias, por qualquer forma ou título a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores e beneméritos.

§ 3º. O CANABIDIÁRIO terá sua sede e foro na cidade de Presidente Prudente, do Estado de São Paulo, com sede social na Rua Rui Barbosa, 913 - Ap. 62, Centro, Presidente Prudente - SP, CEP 19015-000.

§ 4º. A sede poderá ser transferida para outra Unidade da Federação, por decisão do Conselho Diretor, com aprovação da Assembleia Geral, visando atender às conveniências administrativas da associação e melhor realizar seus objetivos.

§ 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado, prevista sua dissolução na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 6º. Após seu devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a associação providenciará o seu devido cadastramento junto à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Parágrafo Único – A **Associação**, por decisão da **Mesa Administrativa**, poderá criar, ampliar, reduzir ou extinguir unidades, filiais, sucursais, órgãos, corpos, departamento, seções e serviços por eles prestados, bem como terceirizar tais serviços, por conveniência de objetivos da **Administração**, ou atendendo à sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO

O CANABIDIÁRIO adota como princípios:

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Neves Macedo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16ED-A229-819E-DDA6.

- I – O respeito aos direitos humanos;
- II – O respeito às práticas sustentáveis e à conservação da natureza;
- III – O respeito aos interesses das populações tradicionais e à cultura popular, conforme definidas em lei;
- IV – O repúdio a toda forma de preconceito e discriminação de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- V – A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência.
- VI – O respeito à Constituição Federal Brasileira.



2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP

00012981

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – O CANABIDIÁRIO tem como objetivo geral promover, garantir, consolidar e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos dos pacientes de Cannabis Sativa L. medicinal, nas suas diversas expressões, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, convivência saudável e aceitação incondicional desses pacientes, por parte de todas as pessoas e segmentos que constituem o tecido social, lançando mão de todas as ferramentas e mecanismos assistenciais, jurídicos, políticos, técnico-científicos, administrativos, econômicos e de qualquer outra ordem para atingir este fim.

Artigo 4º- O CANABIDIÁRIO tem como objetivos específicos:

- I – Promover a educação e a disseminação de conhecimentos quanto ao uso medicinal da Cannabis Sativa L. e a consequente conscientização acerca dos benefícios e possibilidades terapêuticas decorrentes da sua utilização, na forma de extratos, sintéticos, óleos e/ou in natura, além de outras formas que venham e ser incorporadas, de modo a garantir o surgimento de uma cultura favorável a esta modalidade terapêutica no Brasil;
- II – Contribuir para a expansão e consolidação do conhecimento científico acerca do uso medicinal da Cannabis Sativa L., estudando novas possibilidades terapêuticas, investigando formas seguras de utilização, aprimorando e potencializando sua eficácia na redução ou extinção de sintomas, bem como na cura de patologias, como também aprofundando os estudos e pesquisas acerca da farmacocinética, farmacodinâmica, efeitos colaterais, reações adversas, interações com outras substâncias, visando potencializar os benefícios e minimizar os prejuízos que possam advir de sua utilização;
- III – Atuar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação concernentes ao uso medicinal da Cannabis Sativa L., de modo a garantir a democratização do acesso da população às diversas formas de utilização desse vegetal, bem como a extinção dos entraves legais que impedem ou dificultam esse acesso;
- IV – Cooperar para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes de Cannabis Sativa L. medicinal, buscando atender às suas demandas assistenciais, jurídicas, políticas, técnico-científicas, administrativas, econômicas e de qualquer outra ordem, promovendo, facilitando e/ou criando alternativas de acesso aos fitoterápicos e fármacos oriundos das plantas desse gênero, desde que previstas na legislação vigente.;

Artigo 5º. A fim de cumprir seus objetivos, o CANABIDIÁRIO poderá criar unidades com sede nos outros Estados da Federação, de forma a atender as demandas locais. As referidas unidades terão seus próprios Regimentos Internos específicos, em conformidade com o presente estatuto e a legislação que lhes for aplicável.

Artigo 6º. O CANABIDIÁRIO, na consecução dos seus objetivos, poderá:

- I – Firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados;

II – Demandar, jurídica ou administrativamente, por autorizações ordinárias ou em caráter excepcional, junto aos poderes públicos, em suas três esferas de atuação, com a finalidade de executar todas as práticas e condutas necessárias à realização plena de seus objetivos;

III – Representar seus associados perante órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, em suas três esferas de atuação, bem como perante qualquer outro órgão governamental que se mostre necessário para a manutenção e auxílio dos seus associados em relação ao consumo de medicamentos derivados de Cannabis Sativa L.;

IV – Realizar, promover, patrocinar, participar e organizar, por conta própria ou em parceria, fóruns, seminários, cursos, workshops, congressos, convenções, conferências, oficinas e quaisquer outros eventos;

V – Utilizar-se, por conta própria ou em parceria, de todos os meios de comunicação disponíveis, sejam eles impressos, eletrônicos, audiovisuais ou outra forma de mídia, produzindo, distribuindo e divulgando peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário;

VI – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir bancos de dados, com conteúdos produzidos no Brasil e/ou internacionalmente, além de identificar e divulgar os já existentes sobre estudos, pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;

VII – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos seus objetivos;

VIII – Realizar, por conta própria ou em parceria, estudos estatísticos ou coletar e organizar dados de outros estudos já existentes acerca da conjuntura na qual estão inseridas as políticas públicas e outras práticas que, direta ou indiretamente, se relacionem aos seus objetivos;

IX – Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e/ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas de atuação, em todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;

X – Assessorar e apoiar entidades do terceiro setor na concepção, planejamento, organização, implementação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas, relacionados aos seus objetivos;

XI – Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo, a cooperação e outras formas de interação entre órgãos governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos seus objetivos;

XII – Realizar – a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais, observadas as demais exigências legais e utilizando protocolos técnico-científicos pré-estabelecidos e rigorosamente controlados – todos os procedimentos indispensáveis ao cultivo das diversas variedades do gênero Cannabis Sativa L., pesquisando e desenvolvendo parâmetros e planos de cultivo, desde a seleção e aquisição de sementes até a produção de derivados – extratos, concentrados, outros subprodutos ou a planta in natura – que atendam às demandas exclusivas dos membros usuários medicinais do CANABIDIÁRIO, podendo distribuí-los nas unidades da Federação onde se cumpram os pré-requisitos definidos neste inciso para tal finalidade;

XIII – Gerar mecanismos de auto sustentabilidade, mediante o desenvolvimento de ações legais que guardem consonância com os objetivos e a natureza do CANABIDIÁRIO.

Parágrafo único – O CANABIDIÁRIO não poderá, em hipótese alguma, induzir, instigar e/ou promover o uso de drogas psicoativas, cabendo-lhe apenas informar e educar para garantir o acesso seguro de seus associados à Cannabis Sativa L. para fins exclusivamente

2.º RCPI - PRES. PRUDENTE-SP

00012981

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Neves Macedo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16ED-A229-819E-DDA6.

medicinais e/ou científicos, estando sua atuação enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, bem como inseridas no que preconiza o disposto no artigo 1º, incisos II e III; artigo 3º, inciso IV; artigo 4º, inciso II; artigos 5º, 6º, 196º, 197º, 199º e 200º da Constituição da República Federativa do Brasil.



2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP

00012981

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – O CANABIDIÁRIO constitui-se por número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

I – ASSOCIADO FUNDADOR, assim considerado aquele que participou das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinou a Ata de Fundação do CANABIDIÁRIO.

II – ASSOCIADO MEDICINAL, assim considerada a pessoa portadora de moléstia tratada ou passível de ser tratada com a Cannabis Sativa L. e seus derivados, ou seus responsáveis legais, no caso dos incapazes; e

III – ASSOCIADO APOIADOR, assim considerada a pessoa que, embora não faça o uso medicinal da Cannabis Sativa L., nem tenha a necessidade de fazê-lo, contribui financeiramente para o CANABIDIÁRIO e participa sistematicamente das suas ações, tendo sido admitido nos termos do presente Estatuto.

Artigo 8º – São requisitos para admissão de Associados:

I – Associado Fundador:

a) ter participado das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinado a Ata de Fundação do CANABIDIÁRIO;

II – Associado Medicinal:

- ser pessoa física que concorde com os termos do presente Estatuto;
- ter indicação médica de uso terapêutico da Cannabis Sativa L. ou seus derivados.
- O associado medicinal só poderá concorrer a cargos da diretoria, se, manter-se ativo por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

III. Associado Apoiador:

- ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;
- o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para aprovação e homologação, podendo ser feito pessoalmente por correio ou por e-mail.
- O Associado apoiador só poderá concorrer a cargos da diretoria, se, manter-se ativo por mais de 15 (quinze) anos consecutivos.

§ 1º – Após a homologação do pedido de associação, o candidato passará a contribuir com quantia mensal a ser definida em Regimento Interno.

§ 2º – Somente deixarão de serem homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato a associado realiza condutas ou propaga ideias e informações contrárias às disposições deste Estatuto.

§ 3º – Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associados do CANABIDIÁRIO, tendo por base fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometam a imagem da associação, através de fundamentação escrita, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo ao Conselho Diretor, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 4º – A Assembleia Geral ou o Conselho Diretor podem conferir o título de Associado Honorário, sem direito a voto, a pessoa que, conforme seu entendimento, de forma expressiva atue em favor do CANABIDIÁRIO.

Artigo 9º – Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto ao Conselho Diretor seu pedido de retirada.

Artigo 10º – A nenhum associado do CANABIDIÁRIO será presumida a preposição ou representação da associação sem instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ou ainda, sem que ocupe cargo ou função determinada expressamente neste estatuto.

Artigo 11º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II. desvio de finalidades do CANABIDIÁRIO;
- III. quaisquer motivos graves que infringjam a ética do CANABIDIÁRIO, que poderão estar descritos em Regimento Interno, e deverão estar em conformidade com decisão fundamentada do Conselho Diretor, cabendo, neste caso, Recurso à Assembléia Geral.

§1º O associado excluído poderá, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação de exclusão, apresentar Recurso por escrito.

§ 2º O recurso deve ser encaminhado por escrito à diretoria da associação, contendo as razões de sua defesa e os argumentos que justifiquem a reconsideração da decisão.

Artigo 12º – São deveres dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II. prestar, mensalmente, a contribuição de associado, quando deliberada pela Assembleia;
- III. prestar ao CANABIDIÁRIO, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da associação;
- V. zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- VI. comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 13º – São direitos dos associados, além dos outros dispostos neste Estatuto:

- I. ter acesso ao teor integral do estatuto da entidade que ficará disponível na página oficial do CANABIDIÁRIO através da internet;
- II. incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais, podendo o item ser incluído na pauta por vontade da Assembleia Geral, em questão de ordem;
- III. possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- IV. votar e ser votado para quaisquer dos cargos da estrutura organizativa da associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- V. ter acesso às dependências da sede do CANABIDIÁRIO;
- VI. ter acesso aos dados contábeis do CANABIDIÁRIO, devendo as informações ser solicitadas com antecedência ao Conselho Diretor, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado;
- VII. Os Associados Mediciniais têm, exclusivamente, o direito ao voto a distância nas Assembleias, por via postal ou eletrônica.

21001 - PRES. PRUDENTE-SP

00012981

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Neves Macedo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16ED-A229-819E-DDA6.

Parágrafo único – os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 14º - A remuneração dos diretores será definida e aprovada em assembleia ordinária, posterior ao Estatuto social.

Parágrafo único – A remuneração deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 9.790/99.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – Compõem a estrutura organizacional do CANABIDIÁRIO:

§ 1º. Como instâncias de direção e deliberação: I. Assembleia Geral; II. Conselho Diretor;

§ 2º. As atas de reuniões dos órgãos corporativos contendo as suas deliberações e os termos de posse de seus membros serão registrados, conforme o caso, em Livros de Atas da Assembleia Geral e Reunião do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor permanecerão respondendo por seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 4º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, independentemente do prazo de mandato, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 5º. Os Associados e membros do Conselho Diretor não terão direito a participação nos lucros e/ou bonificações, a qualquer título e sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 15º - A estrutura organizacional também será composta pelos Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. O conselho fiscal será composto por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral dentre os diretores e membros da associação.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida reeleição consecutiva.

§ 3º. O conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente a cada trimestre, em datas fixadas pelo próprio conselho.

§ 4º. Poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da associação, por iniciativa própria, por solicitação de dois terços dos membros da diretoria ou por requerimento de qualquer membro do Conselho Fiscal.

§ 5º. A convocação será feita por meio de notificação escrita, enviada com antecedência mínima de sete dias, especificando a data, hora, local e pauta da reunião.

§ 6º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, três membros, podendo incluir suplentes em substituição aos titulares ausentes.

§ 7º. O Conselho Fiscal terá como atribuições: Examinar, trimestralmente, os livros e registros contábeis da associação, analisar os balanços, demonstrativos financeiros e relatórios de desempenho financeiro elaborados pela diretoria e participar, quando solicitado, das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, para esclarecer dúvidas e fornecer informações sobre a situação financeira da associação.



2ª FOLHA - PRES. PRUDENTE-SP

00012981

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º – A Assembleia Geral, órgão soberano do CANABIDIÁRIO, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do CANABIDIÁRIO;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- III. decidir sobre operações associativas;
- IV. apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, bem como o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes ao CANABIDIÁRIO, concedendo autorização ao Conselho Diretor para tal fim;
- VI. autorizar aquisição de bens imóveis;
- VII. eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do CANABIDIÁRIO, ou algum de seus membros, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII. julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

§ 1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao CANABIDIÁRIO, os atos de qualquer Associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos objetivos, finalidades e atividades da associação, a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º. Os Associados e Diretores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo CANABIDIÁRIO, como também nenhum direito terá no caso de retirada, exclusão ou falecimento.

Artigo 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Diretor, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. aprovar o Plano de Trabalho anual da associação,
- II. aprovar o orçamento para o novo exercício, submetidos pelo Conselho Diretor;
- III. apreciar o Relatório de Atividades anual do Conselho Diretor;
- IV. discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Conselho Fiscal
- V. A cada 04 (quatro) anos para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente ou pela totalidade dos membros do Conselho Diretor
- II. por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados;

Artigo 20º – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do CANABIDIÁRIO, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

§ 1º. As Assembleias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP
00012981

§ 2º. Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembleias tratarem das seguintes matérias:

- I. destituir o presidente do Conselho Diretor;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. decidir por alterações específicas do quadro de dirigentes da Associação ou organograma, bem como pela dissolução do CANABIDIÁRIO.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados do CANABIDIÁRIO.

§ 5º. Na Assembleia Geral convocada para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, só terá direito a votar e ser votado o associado que houver ingressado na associação há, no mínimo, dois anos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21º – O Conselho Diretor compor-se-á de até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sem restrições a reeleição.

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice Presidente;
- III. 01 (um) Diretor – Administrativo;

Artigo 22º – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário.

Artigo 23º – O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente por sua própria iniciativa ou pela iniciativa da maioria de seus membros.

Parágrafo único – A convocação para a reunião do Conselho Diretor deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, utilizando-se de meio, inclusive eletrônico, que comprove o seu recebimento.

Artigo 24º – O Conselho Diretor é o órgão de administração e gestão superior do CANABIDIÁRIO, cabendo-lhe também fixar, de acordo com as diretrizes gerais da Assembleia Geral, os objetivos e políticas das atividades da associação, competindo-lhe deliberar sobre:

- I. demonstrações contábeis, relatório anual e prestação de contas do exercício; bem como plano anual de trabalho e orçamento para o exercício seguinte;
- II. aceitação de doações com encargos;
- III. normas básicas sobre administração de pessoal;
- IV. elaboração e aprovação do Regimento Interno da Associação;
- V. solicitação, quando necessário, do pronunciamento da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da Associação;
- VI. criação e extinção de dependências e unidades do CANABIDIÁRIO em outros Estados e Municípios, conforme disposto no Regimento Interno e ad referendum da Assembleia Geral;
- VII. fixação das atribuições específicas dos membros do Conselho Diretor;
- VIII. admitir e recusar candidatos a sócios;
- IX. autorizar despesas; contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

- X. nomear ad referendum da Assembleia Geral, membros do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal, na hipótese de vacância do cargo, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- XI. autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos de expressivo valor econômico, longa duração ou alta complexidade;
- XII. deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão ao quadro de associado;
- XIII aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual do CANABIDIÁRIO, bem como seu plano de ação;
- XIV. assuntos específicos de interesse da Associação que decidir avocar para órbita de deliberação e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Diretor poderá, mediante indicação de seu Presidente ou de dois diretores e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar grupos de trabalho, assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização dos objetivos da associação.

§ 2. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao CANABIDIÁRIO, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando, a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CANABIDIÁRIO em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do conselho diretor continuarão respondendo por suas obrigações e responsabilidades para com a Associação até a eleição e posse da nova diretoria.

§5º. Será automaticamente licenciado do cargo, o membro do Conselho Diretor que candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde o registro da candidatura, até 15 dias após a eleição.

§ 6º. O Regimento Interno estabelecerá a forma de organização interna de cada diretoria e fixará suas competências.

Artigo 25º – Compete ao Presidente:

- I. presidir a Assembleia Geral;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. dirigir a administração e gestão do CANABIDIÁRIO;
- IV. representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante os associados e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos;
- V. celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, realizar a afiliação do CANABIDIÁRIO a instituições ou organizações congêneres, por decisão do Conselho Diretor;
- VI. contratar funcionários e prestadores de serviços, gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuição e tarefas aos funcionários, prestadores de serviço, diretores, associados e voluntários, com ou sem caráter remuneratório, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. propor à Assembleia Geral reformas ou alterações ao presente Estatuto;
- VIII. propor à Assembleia Geral, após deliberação pelo Conselho Diretor, a incorporação ou extinção do CANABIDIÁRIO, observando-se o presente Estatuto quanto à destinação de seu patrimônio;
- IX. convocar a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- X. assinar cheques, abrir e movimentar contas, ordenar despesas, celebrar operações de crédito e contrair empréstimos e financiamentos bancários, nos termos deste Estatuto, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor, designado por este órgão colegiado;

2.º RCPJ - PRES. PRESIDENTE-SF
00012981

- XI. administrar e gerir o CANABIDIÁRIO de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas por este Estatuto;
- XII. executar e supervisionar a rotina administrativa da Associação, de acordo com diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Diretor;
- XIII. assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do CANABIDIÁRIO;
- XIV. supervisionar e orientar as atividades do CANABIDIÁRIO na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração das demonstrações financeiras, balanços, balancetes e preparação do relatório anual de atividades, para apreciação do Conselho Diretor; bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e aplicação de recursos e o controle de gestão dos recursos da Associação;
- XV. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- XVI. promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas do CANABIDIÁRIO;
- XVII. coordenar a atuação dos demais Diretores;
- XVIII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto ou que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

§ 1º: A representação ativa e passiva do CANABIDIÁRIO poderá ser exercida por qualquer membro do Conselho Diretor, indicado pelo Presidente.

§ 2º: Na vacância do cargo de Presidente, novas eleições deverão ser convocadas em até 60 dias.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente;
- II – Auxiliar o Presidente na execução de suas funções;
- III – Gestão de projetos específicos atribuídos pela diretoria;
- IV – Representação institucional em eventos, reuniões e outras atividades externas;
- V – Comunicação interna entre os setores da associação;

Artigo 27º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Gestão financeira, supervisionar todas as operações financeiras da associação;
- II – Elaboração do orçamento anual, monitorização de receitas e despesas e gestão de contas bancárias;
- III – Relatórios financeiros periódicos à diretoria e à assembleia geral;
- IV – Controle e monitoramento de despesas da associação, assegurando que todos os gastos estejam de acordo com o orçamento aprovado;
- V – Buscar a otimização de recursos;
- VI – Realização de auditorias internas e externas, garantindo que a associação esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- VII – Gestão de contratos e acordos financeiros;
- VIII – Administração de ativos;

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 28º - A organização das eleições ficará a cargo da Assembleia Geral que ocorrerá no primeiro semestre do ano do fim do mandato eletivo da atual composição.

Artigo 29º - Para se candidatarem aos cargos, chapas serão organizadas pelos associados interessados aos respectivos cargos e apresentadas até 1 (uma hora) antes do início da Assembleia.

Artigo 30º - O Conselho Diretor divulgará, juntamente com edital de convocação da Assembleia, edital em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, campanha eleitoral de votação, dentre outras questões relevantes.

Artigo 31º - A eleição será secreta.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º – O patrimônio social do CANABIDIÁRIO será constituído de:

- I – bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à associação;
- II – doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III – legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- IV – os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º. As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pelo CANABIDIÁRIO serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º. As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro dos municípios onde o CANABIDIÁRIO atuar, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado onde se localiza o ente concessor.

§ 4º. O CANABIDIÁRIO não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º. No caso de dissolução do CANABIDIÁRIO, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Art. 19 deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

§ 6º. Bens imóveis de propriedade do CANABIDIÁRIO só poderão ser dados em garantia com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP
00012981

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Neves Macedo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16ED-A229-819E-DDA6.

Artigo 33º – A manutenção desta entidade se dará através dos rendimentos provenientes de doações de seus associados, bem como doações de outras pessoas físicas e jurídica que desejem contribuir com esta associação e seus pacientes associados.

Artigo 34º – A prestação de serviço técnico ou gerencial ao CANABIDIÁRIO, feito por pessoa física ou jurídica, poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeira da associação.

Artigo 35º – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

§ 1º. Todos os relatórios, balancetes, contratos, recibos, notas fiscais e demais documentos relativos ao aspecto contábil, financeiro e patrimonial da associação, deverão ser postos à disposição, para análise e fiscalização de pessoa interessada, nos termos desse Estatuto, quando demonstrado o legítimo interesse.

Artigo 36º – A prestação de contas do CANABIDIÁRIO observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CANABIDIÁRIO, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Paragrafo Único: O exercício financeiro do CANABIDIÁRIO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º – É vedado ao CANABIDIÁRIO ter opção religiosa e político-partidária.

Artigo 38º – As decisões do Presidente, quando necessário, serão materializadas em forma de Portaria e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, além de registradas em ata, serão materializadas na forma de Resolução, devidamente numerada e arquivada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39º – No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do Registro do presente Estatuto, o Conselho Diretor aprovará o Regimento Interno do CANABIDIÁRIO, que, em harmonia com o disposto neste Estatuto, regulamentará:

- I. o procedimento para admissão e exclusão de associados;
- II. o processo disciplinar para apurar infrações ao presente estatuto e às normas e princípios que regem o CANABIDIÁRIO;
- III. a composição e demais competências de cada Diretoria, ainda não previstas neste Estatuto;

- IV. o processo de eleição do Presidente, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
V. as hipóteses de impedimento, ausência e vacância dos cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Presidente;
VI. O procedimento para a criação e funcionamento das unidades fora do domicílio do CANABIDIÁRIO
VII. outros aspectos necessários ao fiel cumprimento do presente Estatuto.
VII. Deliberação sobre a forma de remuneração da diretoria.

Artigo 40º – O CANABIDIÁRIO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 41º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Artigo 43º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará outras matérias não relacionadas nesse Estatuto.

Artigo 44º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 46º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ratificando os atos já praticados pelos associados.

Presidente Prudente, 07 de junho de 2024.

ANTERO THOMAZ NUNES HERBELLA
Presidente

OLAVO MIGUEL NUNES HERBELLA
Vice Presidente

Assinado digitalmente por:
ANTERO THOMAZ NUNES HERBELLA
CPF: 408.234.368-70
Certificado emitido por 1º TABELIÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS -
PRESIDENTE PRUDENTE/SP
Data: 10/09/2024 15:27:47 -03:00



Assinado digitalmente por:
Olavo Miguel Nunes Herbella
CPF: 408.234.378-41
Certificado emitido por OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE
NOTAS - FRANCISCO MORATO/SP
Data: 10/09/2024 17:35:46 -03:00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/16ED-A229-819E-DDA6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16ED-A229-819E-DDA6

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.



00012981

Hash do Documento

A9FFDB24FA84EEFA37093014FF5D570475EC7E3BA3FF3F1642F612F999DDAA0F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2024 é(são) :

- JOSÉ HENRIQUE NEVES MACEDO - 503.916.328-25 em 10/09/2024 17:44 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Henrique Neves Macedo

Tipo: Certificado Digital





2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 993.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - (18) 3222-7047 - ✉ pprudente.2rtd@hotmail.com

NOTA DE REGISTRO

Protocolo nº 12981

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 12981, e registrado no livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, conforme segue:

Registro nº 4734 em 16/09/2024.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE CANNABIS MEDICINAL
Título: ATA DE FUNDACAO
Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE CANNABIS MEDICINAL - CANABIDIÁRIO
Observações: Doc. c/ 36 páginas // Ata de fundação, aprovação do estatuto e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 07/06/2024 a 07/06/2028.

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 336,99
ESTADO:	R\$ 95,66
SEC. FAZENDA:	R\$ 65,54
REGISTRO CIVIL:	R\$ 17,74
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 23,14
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 16,23
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
ISS	R\$ 17,73
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 573,03
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 573,03
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1126154PJSE000451921SE24C

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 16/09/2024.

Este certificado é parte integrante e inseparável do documento registrado acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

RG: _____, Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____